



50000007883

100000019468

2

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis



INDICAÇÃO: 62/17

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Casa, que ouvido o Plenário seja a presente **INDICAÇÃO** encaminhada ao Prefeito Municipal, solicitando que o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Procuradoria Jurídica do Município opinem sobre a Lei 778/2012 e o Projeto de Lei 03/2013 e encaminhem a essa Casa um projeto substitutivo para que, sem vício de iniciativa legal, possamos garantir aos artistas-ouro-pretanos, principalmente os músicos da cidade, papel de destaque na nossa cena carnavalesca.

Sala de Sessões, 21 de Fevereiro de 2017.

Vereador Chiquinho de Assis - PV

~~APROVADO em _____ discussão
Por _____
Sala das Sessões, _____ de _____ de _____
Presidente _____
Com _____ votos a favor e com _____ votos contra~~

APROVADO em única discussão

Por _____
Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017

Presidente _____
Com 11 votos a favor e com _____ votos contra

AP - Piango, Bingo e Jugu

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 1000000-9468 - 21/02/2017 13:57



LEI Nº 778 DE 18 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no Município de Ouro Preto, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Ouro Preto fica assegurado, na abertura ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Art.2º- Os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art.3º- É de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promover a organização e adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais, com base no princípio da isonomia, para criar a pauta de apresentação dos eventos municipais.

Parágrafo Único - Entende-se como artista ou grupo musical local, aquele sediado no município de Ouro Preto, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

Art.4º- O Órgão competente à Prefeitura Municipal de Ouro Preto, somente concederá autorização para a realização do evento, se o promotor do evento indicar, expressamente, em contrato, que o músico, cantor ou grupo musical local irá fazer a abertura ou encerramento do evento e respectivo tempo de apresentação.

Art.5º- Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal

de Turismo e Cultura, por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização dos eventos musicais.

Art.6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º- Os promotores dos eventos que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de 1.000UPM's.

Parágrafo Único - O valor da multa recolhida, será revertido em favor do Fundo Municipal de Cultura de Ouro Preto/FunCult.

(Continuação da Lei nº 778/12)

Art.8º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de junho de 2012, trezentos anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do Tombamento.

Assinado: Angelo Oswaldo de Araújo Santos - Prefeito Municipal

Projeto de lei10/12

Autoria: Vereadora Crovymara Batalha



100000007327



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis



Câmara Municipal de Ouro Preto - 0007203-149 - 0000007327

Ouro Preto, 10 de janeiro de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 03 | 13

Projeto de Lei que determina que o Carnaval Oficial do município de Ouro Preto seja realizado com 80% de artistas, grupos culturais e/ou projetos de pessoas atuantes e residentes no município de Ouro Preto há no mínimo dois (2) anos.

Art. 1º Todos os eventos artísticos que compuserem a programação do Carnaval do Município de Ouro Preto deverá, necessariamente, ter em sua grade 80% de artistas, grupos culturais e/ou projetos de pessoas que atuem e residam, há no mínimo dois anos, no município de Ouro Preto.

Parágrafo primeiro: Os Projetos, grupos e/ou artistas deverão estar devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo segundo: Caberá ao Conselho Municipal deliberar e anunciar sobre o período de recebimento de cadastros dos projetos, artistas e/ou grupos culturais, para fins de apresentação no Carnaval.

Parágrafo terceiro: Caso o Conselho Municipal de Políticas Culturais não esteja em atividade, caberá à Secretaria responsável pela gestão cultural do município realizar o cadastro supracitado tomando providências para a publicidade do mesmo.

Parágrafo quarto: Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, assim como à Secretaria gestora da Cultura na cidade providenciar a divulgação do cadastro no Diário Oficial, na Câmara Municipal e nos meios de publicidade do município.

Parágrafo quinto: Todos os grupos cadastros deverão receber certificados de seus cadastros devidamente assinados pela autoridade competente. Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais e/ou Secretário responsável pela gestão cultural na cidade.

Parágrafo sexto: Os Projetos, Grupos e/ou Artistas deverão comprovar residência e atuação no município através de portfólio, ou Declaração de instituição cultural sediada na cidade assinada pelo seu presidente com firma registrada em Cartório.

1110

Parágrafo sétimo: As instituições Culturais que prestarem declarações sobre a atuação de projeto, artista e/ou grupo na cidade há mais de dois anos são responsáveis civis e criminais sobre as referencias declaradas.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria gestora do Carnaval a distribuição dos Projetos, Grupos e/ou artistas na grade da Programação Oficial do Carnaval.

Parágrafo único: A intenção do grupo, projeto e/ou artista de local para apresentação deverá ser citada em projeto/proposta cultural e entregue e protocolado junto à Secretaria gestora do Carnaval e será considerada quando da tomada das decisões. No entanto, caberá à secretaria responsável pelo carnaval a decisão final sobre os locais de apresentação de cada projeto/proposta cultural.

Art. 3º Os valores financeiros propostos por cada grupo, projeto e/ou artista deverá ser levado em consideração pelo poder público, mas a decisão final caberá ao responsável pelo carnaval na cidade.

Art. 4º Caberá ao município, através de rubrica própria, arcar com os cachês dos grupos, projetos e/ou artistas escolhidos para comporem a programação do Carnaval, assim como com toda a infraestrutura necessária para a apresentação cultural exceto em casos que essa infraestrutura fique a cargo dos proponentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A importância do Carnaval de Ouro Preto enquanto patrimônio cultural brasileiro é notório com reconhecimento Nacional. No entanto, há uma necessidade de garantir que os investimentos (próprios ou captados) do município assegurem a geração de renda dos artistas atuantes e moradores envolvidos com o Carnaval da cidade. Haja visto que o Carnaval Oficial do município é um evento realizado e coordenado pelo poder público local.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 02 de janeiro de 2013.

Francisco de Assis Gonzaga da Silva
(Chiquinho de Assis)
VEREADOR